PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

014/04

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~015~~/04 - DE 31 DE MAIO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da remuneração dos Agentes Controle de Vetores, constante da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 24.10.01.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre alteração da remuneração dos Agentes Controle de Vetores, constante da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 24.10.01.

O presente projeto tem por finalidade a alteração da remuneração dos Agentes Controle de Vetores passando a ser o equivalente a referência 01A desta Prefeitura.

Atualmente os mencionados Agentes percebem a remuneração de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e em virtude da reposição salarial concedida a todos os servidores municipais, buscamos enquadra-los na referência 01A, haja vista que todos os funcionários públicos municipais recebem através de escala de referência (Lei Complementar nº 01, de 06.05.92) e não com base em salário mínimo.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 14/04

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 31/MAI/2004 16:48 00004773B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~015~~ 014/04 - DE 31 DE MAIO DE 2.004

Dispõe sobre alteração da remuneração dos Agentes Controle de Vetores, constante da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 24.10.01.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - A remuneração dos Agentes Controle de Vetores, constante do artigo 4° da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 24.10.01, passará ser correspondente a referência 01A desta Prefeitura.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de maio de 2004

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 14/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

[Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Hanoe] 31/MAI/2004 16:48 00004773S

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 116

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999

Dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada, a efetuar contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, de 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores, por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Parágrafo único - São requisitos para as contratações especificadas no "caput": 1º grau completo, com capacidade de interpretação de texto e comunicação, bem como conhecimentos específicos na área.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estára sujeito a processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - A remuneração será de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, deduzidos os encargos sociais e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Parágrafo único - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 116/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato,

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termso desta Lei o disposto na C.L.T.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 1.999

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 11/99

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

FL. Nº 07
PROC. Nº PGC 41/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 4º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil – PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O "caput" do artigo 4º, da Lei Complementar nº 116, de 09 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A remuneração será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, deduzidos os encargos sociais e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de outubro de 2.001.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração